



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 70/22

PROJETO DE LEI N° 70 , DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento, pelas agências bancárias de cadeiras de rodas para utilização de pessoas portadoras de deficiências/mobilidade reduzida e pessoas idosas, e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatório a disponibilização de no mínimo 02 (duas) cadeiras de rodas, por agência bancária, no âmbito do município de Mogi Guaçu para utilização por pessoas portadores de deficiências/mobilidade reduzida ou pessoas idosas quando assim a instituição for solicitada, com uso exclusivo durante seu período de atendimento.

Art. 2º O fornecimento das cadeiras de rodas, a que aduz o artigo anterior, será gratuito e com ônus exclusivamente para as agências bancárias.

Art. 3º As agências bancárias deverão fixar cartazes dentro dos seus estabelecimentos informando da disponibilidade das cadeiras de rodas aos usuários.

Art. 4º O descumprimento do disposto no artigo 1º desta Lei ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

- I – Notificação para atendimento da Lei.
- II – Multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFIM's (Unidade Fiscal do Município).
- III – Em reincidência a multa será dobrada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 29 de abril de 2022.

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
 (“Adriano da Guarda - Batatinha”)
PL